



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 3.385, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece revisão dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

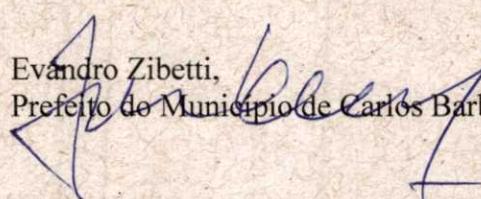
Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos cargos de Secretário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.320, de 29 de junho de 2016, fica revisado, para fins do art.37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), a partir de 1º de março de 2017.

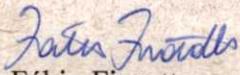
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Registre-se e publique-se,
em 28 de março de 2017.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.